

Estado de São Paulo

- LEI Nº 758, DE 16 DE MAIO DE 1,979 -

Autoriza a Prefeitura Municipal de Icém , a alugar para serviços de terceiros seus maquinários, colocando-lhes as horas trabalhadas.

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito Municipal de Icém, Es tado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

<u>Artigo 10</u> - Fica a Prefeitura Municipal autorizado a fazer locação dos Maqu<u>i</u>' nários desta Prefeitura, mediante pagamento das horas trabalhadas.

<u>Artigo 2º -</u> Os preços pelos serviços serão fixados por decreto, obedecendo os preços do mercado.

Artigo 30 - O decreto referido no artigo anterior, deverá fixar os preços dos serviços de locação para cada exercício, obedecendo os aumentos da época.

Artigo 40 - Pera vigorar no Presente exercício, os preços serão os seguintes:

MOTONIVELADORA - E\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), a hora trabalhada.

PÁ CARREGADEIRA - E\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), a hora trabalhada.

RETRO-ESCAVADEIRA- &\$ 450,00 (quetrocentos e cinquenta cruzeiros) a hora trabalhada.

CAMINHÃO

- E\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), por viagem, numa distância de até 02 (dois) quilô metros, e E\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) até 05 (cinco) quilômetros.

Artigo 50 - Os serviços de execução de curvas-de-nível, realizados pela moto niveladora serão cobrados à razão de E\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a hora trabalhada, epós recolhimento na tesouraria desta Prefeitura.

<u>Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</u>

Registre-se, publique-se e comumique-se

Icem. 16 de maio de 1.979

DAVID ANGELD BELFIND

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitu

ra. na data supra.

Aguineldo Clavis da Silva Sant'Ana

Oficial de Gabinete.